



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Dom Macedo Costa, através de transferência, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 50.114,11 (cinquenta mil e cento e quatorze reais e onze centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 3º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Dom Macedo Costa, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominado no inciso II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominado no inciso III.

§ 1º Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realizações de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação, prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º O Comitê fica instituído como Comissão Técnica de Homologação e Validação das solicitações a partir dos critérios estabelecidos na Lei.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, será constituído pelo Poder Público e Sociedade Civil.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

§ 4º A Comissão terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previstos no inciso III.

Art. 5º - A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para o inciso II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos no inciso III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 6º – Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados no inciso II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados no inciso III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º Para a meta constante do inciso II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação dos subsídios para manutenção de 2 espaços culturais existentes no município, no valor estimados de R\$ 24.614,11 (vinte e quatro mil seiscientos e quatorze reais e onze centavos), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única de até:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para um grupo cultural do município de Dom Macedo Costa;

II – R\$ 5.204,70 (cinco mil duzentos e quatro reais e setenta centavos), para um grupo cultural do município de Dom Macedo Costa;

§ 2º Para as metas constantes do inciso III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para um Edital de Chamada Pública de fomento



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

para Credenciamento de live para 04 (quatro) cantores ou bandas, para a execução; um edital de Concurso Artístico (desenhos artístico) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com premiação de 1º ao 4º lugar; e outro edital em apoio ao artesanato local em diversas categorias no valor R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais), será distribuído para 30 artesãos cadastradas.

§ 3º De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º Participaram dos incisos II e III, quem fizeram ou já estavam cadastrados na Cultura, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 10.464/2020.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI – critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;

VII – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pela Secretária de Cultura, Turismo e Desporto; e

VIII – na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 8º - Farão jus o inciso II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos, de que trata o parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, desde que:

I – estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;

II – O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, as informações sobre a interrupção das atividades e comprovar a inscrição junto ao Mapa Cultural de Dom Macedo Costa, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 9º - O beneficiário no inciso II, de subsídio mensal, deverá:

I – oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas,



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovada pela Secretária de Cultura, Turismo e Desporto.

II – aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º - Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos no inciso II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 10 - Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no inciso II, aos espaços culturais e artísticos que:

I – requeiram o recebimento cumulativo, mesmo o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II – sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, como a espaços vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresarias e a espaços geridos pelos serviços sociais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa, 15 de setembro de 2020.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal